



Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026031646000106

Nº SAPL: 0125/2026

Registrado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 11 de março de 2026 às 16:46

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773247591179_442e43c1-62fa-49e6-94fb-3fd16573859f

Autores:

RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO



PROJETO DE LEI Nº _____/2026

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
A FEIRA DA INDÚSTRIA DA FIEC,
REALIZADA NO MÊS DE MARÇO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Art. 1º - Fica reconhecida e instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município a Feira da Indústria da FIEC, evento de caráter institucional, econômico e tecnológico, voltado à promoção da indústria, da inovação e do desenvolvimento econômico, a ser realizado, preferencialmente, no mês de março.

Art. 2º - A Feira da Indústria da FIEC, promovida pela Federação das Indústrias do Estado do Ceará (FIEC), tem como objetivo promover o fortalecimento da indústria, incentivar o desenvolvimento econômico, estimular a inovação e fomentar oportunidades de negócios entre empresas, empreendedores, estudantes e a sociedade.

Parágrafo único: Poderão ser incluídas na programação do evento de que trata esta Lei palestras, oficinas, desfiles, aulas, show, exposições, demonstrações tecnológicas e atividades interativas, voltadas ao estímulo de negócios, à inovação, ao empreendedorismo e ao desenvolvimento econômico e industrial.

Art. 3º - Os prospectos editados para divulgação dos principais eventos da Cidade deverão fazer referência à Feira da Indústria da FIEC.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordos e convênios com outros órgãos e com a iniciativa privada, tendo como objetivo de apoiar a organização e realização do evento de que trata esta Lei.



C Â M A R A D E
FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RENÉ PESSOA

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação do que dispõe esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Em _____ de _____ de 2026.

RENÉ PESSOA - VEREADOR
UNIÃO BRASIL



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza a Feira da Indústria da FIEC, promovida pela Federação das Indústrias do Estado do Ceará (FIEC), reconhecendo oficialmente a relevância econômica, institucional e estratégica do evento para o desenvolvimento industrial e tecnológico do Estado do Ceará.

A Federação das Indústrias do Estado do Ceará desempenha papel fundamental na promoção da competitividade da indústria cearense, atuando de forma integrada com empresas, instituições de ensino, centros de pesquisa e órgãos governamentais. Por meio de suas ações, programas e eventos, a entidade contribui diretamente para o fortalecimento da produtividade industrial, a qualificação profissional, a inovação tecnológica e a geração de oportunidades de negócios.

Nesse contexto, a Feira da Indústria da FIEC se destaca como um importante espaço de integração entre os diversos segmentos produtivos, reunindo representantes de setores estratégicos organizados em ilhas temáticas, como moda, têxtil e couro; energias; gráfico e embalagens; metalmecânica; telecomunicações; construção civil; mineração; indústria alimentícia, entre outros. O evento proporciona um ambiente propício para a apresentação de tecnologias, troca de conhecimento, networking empresarial e desenvolvimento de parcerias institucionais.

A indústria possui papel central na economia do Estado do Ceará, contribuindo significativamente para a geração de empregos, para o fortalecimento das cadeias produtivas e para a composição do Produto Interno Bruto estadual. O setor industrial também impulsiona a inovação, o desenvolvimento tecnológico e a competitividade regional, elementos essenciais para o crescimento sustentável da economia.

Nesse cenário, o Município de Fortaleza ocupa posição estratégica como importante polo industrial, tecnológico e de negócios do Nordeste, concentrando centros empresariais, instituições de pesquisa, universidades, parques tecnológicos e um ambiente favorável ao empreendedorismo e à inovação. A realização de eventos como a Feira da Indústria reforça o protagonismo da cidade na promoção do desenvolvimento econômico e na atração de investimentos.

Além disso, a feira apresenta uma programação diversificada que inclui palestras, oficinas, exposições, desfiles, aulas-show e atividades interativas, voltadas à difusão do conhecimento, à inovação e ao fortalecimento das cadeias produtivas. Tais iniciativas estimulam a formação profissional, a cultura empreendedora e o intercâmbio entre indústria, academia e sociedade.

Dessa forma, a inclusão da Feira da Indústria da FIEC no Calendário Oficial de Eventos do Município representa o reconhecimento da importância estratégica da indústria para o desenvolvimento econômico e social da cidade, além de contribuir para fortalecer a imagem de Fortaleza como um centro dinâmico de inovação, negócios e produção industrial.

Diante da relevância econômica e institucional da iniciativa, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 11 de março de 2026 às 13:46

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773247591179_442e43c1-62fa-49e6-94fb-3fd16573859f



Documento assinado por
RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO